



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.167/2014

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, conceder auxílio moradia e auxílio alimentação e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “ Auxílio Moradia” e “Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao referido programa.

§ 1º O Auxílio-Moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, lotados neste município, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para acomodar os médicos e seus familiares, enquanto atuar na cidade de Pinheiro Machado, RS, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Os médicos beneficiários deverão comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, estando sujeito a devolução da quantia não utilizada para este fim.

§ 3º Caso o valor gasto pelos médicos beneficiários com a moradia seja menor que o auxílio moradia acima concedido, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a reduzir o auxílio-moradia destes médicos no valor do gasto com sua moradia, limitando ao mínimo de auxílio-moradia mensal a R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 4º O auxílio-alimentação será concedido aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação devem sempre ser alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 3º Os auxílios instituídos por esta Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei Nº 4.167/2014 – 05/05/2014 - Mais Médicosfls 02)

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos para o Brasil”;

III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV – Não configura rendimento tributável.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, recurso livre da área de saúde, do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Disp.: 3583

Fonte: 40 - ASPS

3.3.90.48.01.00.00 – Auxílio a Pessoa Física

Disp.:3629

Fonte: 40 - ASPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,
Em 05 de maio de 2014.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração